

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 16/2011

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 16/2011 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei nº 16/2011 que “Altera valores da Lei nº 975/06, de 18 de abril de 2006” .

Quanto a legalidade, cumpre salientar que foi observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal para a presente proposição Legislativa, portanto, sendo adequada a veiculação da matéria, pois, não padece de vícios ou nulidade.

Quanto a técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques,

Vale aqui ressaltar que os valores das diárias foram fixados em abril de 2006 e até a presente data ainda não foram reajustados, consequentemente não cobrem os gastos despendidos.

Destaque-se que o referido projeto em seu art. 2º esclarece que as despesas correrão por conta das citadas dotações orçamentárias.

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer
inconstitucionalidade no presente projeto de lei, emite-se PARECER
FAVORÁVEL à sua apreciação pelo Plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 16 de maio de 2011.


Viriane Maria C. Carvalho
Assessora Jurídica